



## ESTATUTO DA LIGA DE ESTUDOS EM FISIOTERAPIA DERMATOFUNCIONAL

### **TÍTULO I**

Art. 1º: A Liga de Estudos em Fisioterapia Dermatofuncional é um órgão vinculado à Pró-Reitoria de Graduação e Pesquisa (PRPG) e ao Núcleo de Estudos do Movimento Humano da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), constituído por tempo indeterminado, como sociedade civil, sem fins lucrativos, sem filiação religiosa, política ou partidária fundada em 2014.

I – A expressão “Liga de Estudos em Fisioterapia Dermatofuncional” será designada pela sigla LEFIDEF.

II – A expressão “Universidade Federal da Paraíba” será designada pela sigla UFPB.

III – A expressão “Pró-reitoria de Graduação e Pesquisa” será designada pela sigla PRPG.

IV – A expressão “Pró-reitoria de Assuntos Comunitários” será designada pela sigla PRAC.

### **Capítulo I**

#### Da Denominação

Art. 2º: A Liga de Estudos em Fisioterapia Dermatofuncional foi fundada a partir de um grupo de acadêmicos, professores e profissionais interessados no estudo da fisiologia e disfunções que acometem o sistema tegumentar, vascular e linfático com o objetivo de difundir a especialidade no meio acadêmico e dar uma melhor assistência à comunidade sobre o assunto.

### **Capítulo II**

#### Da Sede

Art. 3º: A Liga de Estudos em Fisioterapia Dermatofuncional é um órgão vinculado à Pró-Reitoria de Graduação e Pesquisa (PRPG) e ao Núcleo de Estudos do Movimento

Humano da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), com sede no Laboratório de eletro, termo e fototerapia da UFPB.

## **TÍTULO II**

Art. 4º: Os objetivos e atividades da Liga de Estudos em Fisioterapia Dermatofuncional:

I - Ampliar o conhecimento e o interesse do estudante em relação a esta especialidade;

II - Proporcionar ao acadêmico o espaço para desenvolver sua autonomia na construção do conhecimento científico;

III - Desenvolver atividades de ensino, tais como aulas, cursos, seminários, simpósios, congressos;

IV - Desenvolver atividades de caráter científico, incluindo pesquisas, publicação de periódicos e artigos científicos, apresentação em congressos;

V - Fomentar a execução de atividades de extensão pelos acadêmicos objetivando esclarecer a população acerca das diversas disfunções que podem acometer os sistemas tegumentar, vascular e linfático existentes, abrangendo os níveis primário, secundário e terciário;

VI - Desenvolver atividades de assistência à população visando a prestação de serviços voluntários além de propiciar um campo de atividade prática aos integrantes da liga.

VII - Propiciar uma abordagem interdisciplinar acerca do tema.

Parágrafo único: a população alvo será definida conforme as necessidades e circunstâncias de cada atividade.

## **TÍTULO III**

### **Organização e atribuição dos membros**

#### **Capítulo I**

##### **Da organização dos membros**

Art. 5º: São órgãos do LEFIDEF;

I- Assembleia Geral;

II- Diretoria;

III- Conselho Consultivo.

## **Da organização da Assembleia Geral**

Art. 6º: A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da LEFIDEF, do qual participam com direito a voz e voto, nas deliberações, todos os seus membros pesquisadores.

Art. 7º: Compete à Assembleia Geral;

I - Elaborar, modificar, consolidar e aprovar reformas do seu estatuto;

II - Traçar as diretrizes do programa a ser executado pela Diretoria;

IV - Apreciar e julgar em última instância fatos relacionados a todos os membros da Liga.

Art. 8º: As Assembleias Gerais serão convocadas pela diretoria ou mediante solicitação por escrito do membro. A convocação será feita através de circular interna via e-mail com antecedência mínima de 120hs.

Art. 9º: As votações se processarão por aclamação, cabendo a cada participante o direito de um único voto.

Art. 10º: O quorum mínimo da Assembleia Geral é de cinquenta por cento mais um de membros pesquisadores da LEFIDEF. Caso não seja possível a realização da Assembleia, cabe à diretoria tomar as decisões quanto ao encaminhamento do processo deliberativo.

Art. 11º: As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos, ou seja, cinquenta por cento mais um dos presentes na respectiva assembleia.

## **Da Diretoria**

Art. 12º: A diretoria é composta de docentes e discentes distribuídos nos cargos de:

I – Líder;

II - Vice-líder;

III - Coordenador Administrativo;

IV - Coordenador de Planejamento e Divulgação

Art. 13º: Os cargos de líder e vice-líder serão destinados a docentes. Os demais poderão ser ocupados por qualquer membro pesquisador da liga.

Parágrafo Único - De acordo com a necessidade da Liga, um participante poderá assumir dois cargos se aprovado em assembleia geral.

Art. 14º: A eleição dos membros da diretoria será realizada de acordo com a necessidade do grupo, em assembleia geral, não havendo periodicidade obrigatória definida de mandato. A cada ano se questionará em assembleia a necessidade de eleição para os cargos.

Art. 15º: São atributos do Líder e do Vice-líder:

- I - Representar a LEFIDEF junto aos vários órgãos da Universidade e à comunidade.
  - II - Assinar, juntamente com o Coordenador Administrativo relatórios financeiros e documentos afins;
  - III - Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
  - IV - Colaborar com as atividades das demais instâncias da Liga.
  - V - Coordenar a parte científica da LEFIDEF;
  - VI - Propor temas, junto aos demais Orientadores, para serem abordados nas reuniões mensais e demais eventos científicos;
  - VII - Propor e organizar simpósios, conferências, jornadas entre outras atividades que possam ocorrer no âmbito universitário, abertos ou não a todos os estudantes e profissionais da área da saúde;
  - VIII - Divulgar as atividades resultantes das pesquisas desenvolvidas pela Liga;
  - IX - Convidar professores para realização de palestras, simpósios e cursos em geral, mediante aprovação da Diretoria da LEFIDEF e do docente Orientador;
- Parágrafo Único: o Vice-líder tem o dever de representar o Líder em eventuais ausências.

Art. 16º: São atributos da Coordenadoria de Planejamento e Divulgação:

- I - Promover a divulgação das atividades, estudos, informações e trabalhos;
- II - Planejar, em caráter complementar, e organizar as atividades de extensão e pesquisa a serem realizadas pelo coletivo da LEFIDEF, definidas previamente em Assembleia Geral;
- III - Colaborar com as atividades das demais instâncias da Liga;
- IV – Auxiliar o Líder e o Vice-líder nas Assembleias Gerais;
- V – Registrar as reuniões e assembleias da Liga em atas;
- VI – Reservar salas, auditórios, computadores e recursos áudio-visuais, bem como quaisquer outros materiais necessários à realização das atividades propostas pela Liga.

Art. 17º: São atributos do Coordenador Administrativo:

- I - Administrar os recursos e patrimônio da LEFIDEF com a supervisão da Diretoria;
- II - Executar as atividades relacionadas à compra de equipamentos e insumos, como cotações, orçamentos, acompanhamento de pregões, contato com empresas;

III - Apresentar um balanço das contas da LEFIDEF bimestralmente à Diretoria e semestralmente à Assembleia Geral;

IV - Extraordinariamente o Coordenador administrativo deverá apresentar uma prestação de contas à Diretoria no prazo máximo de sete dias, caso seja feita uma requisição aprovada pela diretoria;

V - Colaborar com as atividades das demais instâncias da Liga.

### **Do Conselho Consultivo**

Art. 18º: O Conselho Consultivo será composto por docentes orientadores, pesquisadores e/ou profissionais de qualquer área do conhecimento, desde que atendam às necessidades da liga.

Art. 19º: O Conselho Consultivo tem por finalidade assessorar clínica e cientificamente a LEFIDEF.

### **Dos membros**

Art. 20º: Poderão ser membros pesquisadores e associados da LEFIDEF acadêmicos do curso de Fisioterapia e de áreas afins das Instituições de Ensino Superior da Paraíba e profissionais fisioterapeutas ou de áreas de interesse comum.

Art. 22º: O número de membros pesquisadores que irá compor a LEFIDEF será de no máximo 20 acadêmicos, sendo quatro destes compondo a diretoria. A cada um dos membros cabem atividades de natureza tanto interdisciplinar quanto específica de sua respectiva formação. Haverá ainda docentes orientadores, e um número indeterminado de colaboradores e associados.

I – Dos 20 membros acadêmicos, quatro formarão a diretoria, eventualmente podendo um cargo ser ocupado por mais de um membro;

II – O número de membros por curso será definido pela diretoria em conjunto com os demais orientadores;

III – Os membros serão selecionados através de processo seletivo;

IV – O número de membros poderá ser alterado no decorrer das atividades da liga, de acordo com suas necessidades, respeitando seus objetivos e sujeito à aprovação da diretoria;

Art. 23º: Todos os docentes pesquisadores da liga são orientadores.

Art. 24º: Participantes:

I – Diretoria: Docentes e acadêmicos, responsáveis pela atribuição do cronograma, processo seletivo, regulamentação e demais atividades propostas no TÍTULO II;

II – Membros efetivos: Acadêmicos que ingressaram na liga através do processo seletivo. Deverão comparecer aos compromissos da liga como reuniões e assembleias, cumprindo também com os objetivos e atividades propostas no TÍTULO II;

III – Orientador: Docente de IES paraibana, responsável pela orientação e auxílio à diretoria e demais membros em todas as atividades da liga. Sua entrada na Liga será de acordo com os interesses e demanda de pesquisas, e a cada ano sua produtividade será avaliada, de acordo com as exigências deste cargo. Deverão comparecer aos compromissos da liga como reuniões e assembleias, cumprindo também com os objetivos e atividades propostas no TÍTULO II;

IV - Associados: Acadêmicos ou profissionais com interesse pela área, que poderão participar das palestras e discussões promovidas pela liga, sendo estes vinculados ou não à LEFIDEF como parte do conselho consultivo, desde que sua participação tenha a autorização prévia da diretoria. A participação como associado poderá ser por um dia, esporadicamente, durante um período pré-determinado de tempo, semestralmente ou anualmente, de acordo com o contrato estabelecido com a diretoria. A autorização para participação será obtida mediante contrato, no qual se firmará um pagamento de taxa ou prestação de troca de serviços entre a Liga e o membro associado.

Art. 25º: Do Orientador:

I – Praticar atos que visem a produção de conhecimento científico na área em questão;

II – Juntamente com a diretoria, elaborar o cronograma;

III – Supervisionar e orientar os projetos de pesquisa, atividades de extensão, trabalhos científicos e outras atividades vinculadas à Liga;

IV – Direcionar o processo de ensino aprendizagem;

V - Organizar, juntamente com a Diretoria, o processo seletivo para admissão de novos membros.

## **Capítulo II**

Art. 26º: Serão possíveis membros da LEFIDEF acadêmicos dos cursos específicos de Fisioterapia e áreas afins das Instituições de Ensino Superior do estado da Paraíba.

Art. 27º: Serão selecionados acadêmicos que preencherão as vagas disponibilizadas.

Art. 28º: Serão automaticamente considerados membros da LEFIDEF os acadêmicos que forem aprovados no processo de seleção que será divulgado em edital e organizado pelos órgãos da Liga.

Art. 29º: Se algum participante for excluído por decisão própria ou da Assembleia geral ou por qualquer motivo deixar a LEFIDEF, à organização reserva-se o direito de convocar um candidato da lista de espera, que se submeteu previamente à seleção, obedecendo a ordem de classificação, se os membros julgarem necessário. Caso não haja candidatos em lista de espera, será realizado novo processo de seleção.

## **TÍTULO IV**

Da Seleção, Eleição e Posse

### **Capítulo I**

#### **Da seleção**

Art. 30º: O processo de seleção da LEFIDEF acontecerá anualmente em uma única etapa: a prova de seleção.

Art. 31º: Será realizado anualmente, anterior ao processo seletivo, um curso introdutório a caráter de explicação sobre a Liga e seus objetivos, assim como fornecer base didática para a realização do processo seletivo, sendo sua realização de responsabilidade da Diretoria e do docente Orientador.

§ 1º - Será cobrada uma taxa de inscrição, a ser definida pela Diretoria, a cada Curso Introdutório para ingresso de novos membros;

§ 2º - Se no caso de um acadêmico falhar no processo seletivo não obtendo nota suficiente para ingresso na Liga como membro, o mesmo poderá participar como ouvinte sem a necessidade de novo pagamento;

§ 3º - A seleção dos membros discentes será feita através de prova escrita, composta de questões de múltipla escolha, ou teste subjetivo, a ser elaborada pelos docentes Orientadores, Colaboradores e Diretoria;

§ 4º - O critério de seleção será baseado em edital lançado anteriormente ao processo seletivo;

§ 5º - A data e horário da realização das provas serão divulgados em edital pela Diretoria da LEFIDEF;

§ 6º - Os critérios de avaliação e de desempate serão explicitados no edital da prova;

§ 7º - É obrigatório ao candidato, participar do curso introdutório da Liga.

Art. 32º: A cada processo seletivo será lançado um edital discriminando os demais critérios de avaliação e o número de vagas disponíveis.

Art. 33º: O Orientador e a Diretoria serão os responsáveis pela formulação das questões do processo seletivo.

### **Capítulo II**

#### **Da eleição e posse**

Art. 34º: Os membros coordenadores da diretoria serão determinados por meio de eleição, devendo obter maioria dos votos válidos, os quais poderão ser verbais e diretos, ou secretos, durante uma assembleia geral, e com presença de maioria (50% + 1) dos membros.

I – O líder e o vice-líder da liga se alternarão entre si ou entre outro professor orientador, de acordo com a necessidade do grupo;

II – A eleição deverá ser convocada em assembleia geral, devendo ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a convocação;

III – O mandato dos coordenadores da diretoria é de um ano, sujeito a aumento ou redução em casos específicos justificados, analisados e votados em assembleia geral;

IV - Os coordenadores da diretoria eleitos terão direito de um prazo máximo de 30 dias para a transição, devendo assumir no máximo, quando terminar o período de transição;

Art. 35º: Os orientadores deverão permanecer no cargo até quando for de seu interesse a sua permanência na liga. Caso contrário, deverá indicar outro docente para lhe substituir no cargo, o qual deverá ser avaliado pela diretoria e eleito em assembleia geral.

## **TÍTULO V**

### **Do Patrimônio e recursos financeiros**

Art. 36º: Fica a caráter do Coordenador Administrativo o gerenciamento de todos os recursos e bens da LEFIDEF, devendo ser fiscalizado pela diretoria.

Art. 37º: No caso de extinção ou desestruturação da LEFIDEF, o patrimônio e recursos serão designados aos laboratórios de origem.

Art. 38º: A liga é vinculada às UFPB e UEPB, podendo utilizar recursos financeiros de ambas as universidades desde que para isso tenham verba direcionada aos grupos de pesquisa em seus departamentos e centros, bem como verba de editais de pesquisa de órgãos de fomento;

Art. 39º: Eventualmente a liga poderá realizar cursos de curta duração vinculados à extensão, com cobrança de taxa de inscrição. A verba destas inscrições será destinada ao pagamento dos custos dos cursos, bem como compra de materiais para a realização de pesquisas e expediente da LEFIDEF;

## **TÍTULO VI**

### **Das Penalidades**

Art. 40º: Todos os membros da LEFIDEF devem respeitar e cumprir todas as disposições presentes neste estatuto.

Art. 41º: O membro que obtiver 20% de faltas será advertido por escrito.

Art. 42º: O não comparecimento e a não realização das atividades pelos membros somando um número superior a 25% do total, não garantirão o direito de receber certificado, podendo ainda ser julgado pela diretoria.



Art. 43º: O não cumprimento das atividades poderá acarretar em penalidades que poderão ser advertência, suspensão, isenção de certificado e exclusão, a serem julgados pela diretoria de acordo com sua gravidade.

Art. 44º: Os membros da LEFIDEF deverão manter a ordem, a comunicação e a disciplina necessária para um bom funcionamento da liga.

Art. 45º: Os membros da LEFIDEF deverão conhecer, respeitar e cumprir o Código de Ética profissional e a resolução 466/12, em quaisquer atividades que irão realizar, independentemente do local de atuação.

Art. 46º: Todas as faltas deverão ser justificadas, entretanto não serão abonadas.

Art. 47º: As faltas em eventos (organização de cursos e etc.), onde é imprescindível a presença de todos os membros, deverão ser avisadas à diretoria com prazo mínimo de 72hs antes do evento.

Art. 48º: No caso de desligamento de membros da diretoria, a mesma aceitará nomes para substituir o cargo e será votado em assembleia geral.

I - O desligamento do cargo na diretoria não acarretará na exclusão do membro da liga, a não ser que a diretoria julgue necessária a sua exclusão;

II – Os membros excluídos da liga poderão se submeter a um novo processo seletivo;

III – O membro que for afastado da diretoria, porém, pode continuar com suas atividades como membro da liga, ainda deverá responder por seus direitos e deveres como membro;

IV – O membro poderá solicitar afastamento temporário de suas atividades, sendo este caso, julgado pela diretoria;

V – O membro poderá solicitar afastamento definitivo da liga com no mínimo 15 dias de antecedência.

Art. 49º: Os casos omissos por este estatuto deverão ser julgados pela diretoria, reservando a ela toda a autoridade e responsabilidade nas decisões tomadas.

## TÍTULO VII

### Disposições Gerais

#### Certificados

Art. 50º: Somente receberão certificados os membros que completarem o período mínimo das atividades propostas pela Liga.

Art. 51º: As reuniões ordinárias de cada instância acontecerão quinzenalmente, podendo haver reuniões extraordinárias de acordo com a necessidade dos membros, sendo esta convocada através de circular interna com antecedência mínima de 72hs.

Art. 52º: Receberão certificados os membros do corpo docente, por exercerem atividades específicas como orientador e colaborador.

Art. 53º: A cada palestra ou curso ministrado, o ministrante tem direito a certificado.

Art. 54º: A cada curso:

I - O membro efetivo tem direito de receber certificado, constando carga horária;

II - A cada curso, o membro da diretoria tem direito de receber certificado como organizador.

Art. 55º: Ao final da gestão:

I - Os membros da diretoria terão direito de receber certificado como tal, constando a carga horária;

II - Os membros efetivos terão direito de receber certificado como tal, constando a carga horária.

Art. 56º: Os certificados serão emitidos pela PRAC, sendo necessárias as assinaturas do professor que ministrar o curso e do líder da LEFIDEF, e ainda do Pró-reitor de Extensão da UFPB.

Parágrafo Único: Os membros da LEFIDEF têm o direito de solicitar à diretoria sempre que necessário, uma declaração de participação na LEFIDEF.

### **Capítulo III**

#### **Das disposições gerais:**

Art. 57º: A inserção ou retirada de artigos, incisos ou parágrafos deste Estatuto por membros poderá ser realizada. Para ser considerada válida, deverá ser votada em assembleia geral, e deverá obter maioria dos votos presentes, com quorum de cinquenta por cento mais um dos membros.

Art. 58º: Uma assembleia geral só poderá ser considerada válida se tiver maioria dos presentes, com quorum de cinquenta por cento mais um dos membros.

Art. 59º: Os casos omissos que possam surgir a partir deste Estatuto, serão resolvidos em reunião da diretoria que decidirá a questão com responsabilidade e imparcialidade.

João Pessoa, 22/08/2014.

---

Líder

---

Vice-líder

---

Orientador

---

Orientador